



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 23 de março de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 013/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual tem por base a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, a qual alterou e incluiu dispositivos na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Pelos quais necessitamos realizar alguns ajustes na nossa Lei Municipal nº 2.044/2015, que consolidou a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, para que haja tempo hábil para o COMDICA publicar, até 31 de março, a sua Resolução e seu Edital para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC PLANO DIGITAL CD, ou=PLANO DIGITAL e-PF A3, ou=22949096000171, ou=presencial, ou=(EM BRANCO), cn=GERMANO STEVENS:69589771068
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20093

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2015, QUE CONSOLIDOU A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos 20-A até 20-D na Lei Municipal nº 2.044/2015, de 1º de julho de 2015, que Consolidou a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação:

“Seção III

Da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20-A. Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 20-B. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
- II** – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III** – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV** – resolver as questões de ordem;
- V** – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI** – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII** – apresentar, anualmente, ao Conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
- VIII** – solicitar ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o relatório operacional e financeiro da administração dos seus recursos; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 013/2023

Fl. 2

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 20-C. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente substituir o Presidente nos casos de impedimento e suceder, no caso de vacância, de forma exclusiva.

Art. 20-D. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, com as seguintes atribuições:

- I** – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II** – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
- III** – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;
- IV** – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V** – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI** – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII** – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;
- VIII** – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;
- IX** – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- X** – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;
- XI** – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.”

Art. 2º. Ficam incluídos os incisos XIII a XX no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.044/2015, que trata das atribuições do Conselho tutelar, com a seguinte redação:

“**XIII** – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 013/2023

Fl. 3

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.”

Art. 3º. Fica incluído o parágrafo 5º no artigo 40 da Lei Municipal nº 2.044/2015, com a seguinte redação:

“§ 5º. Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no § 3º do Art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros titulares e suplentes do COMDICA como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.”

Segue ...

Art. 4º. É dada nova redação ao *caput* do artigo 43 da Lei Municipal nº 2.044/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 43.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.”

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.112/2016, 2.223/2019 e 2.280/2020.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, juntamente com essa Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Câmara Municipal de Vereadores~~ Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSAO

Data: 27/03/23

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente 1º Secretário

Registre-se e Publique-se

DECRETO DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de março de 2023.

GERMANO STEVENS:69
589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:59589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
PLANO DIGITAL CD, ou=PLANO
DIGITAL e-PF A3,
ou=22949096000171, ou=presencial,
ou=(EM BRANCO), cn=GERMANO
STEVENS:59589771068
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20093

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Vereadores~~ Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 27/03/23

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente 1º Secretário